

2022.

CONTRATO n° 097/2022.
Pregão Presencial n° 068/2022.
Processo n°: 2022022101.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ N° 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, n° 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Nelson Martins Fayad – Decreto Municipal n° 01 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: RENOVE GESTÃO E SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA – CNPJ n° 12.143.661/0001-55, neste ato representada pelo **Sr. Victor Roriz Rizzo - CPF n° 001.745.021-76** residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2022022101** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Pregão Presencial – n° 068/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de operação da usina/britador e administração de depósito anexo, incluindo a disponibilização de mão de obra, insumos, estrutura e equipamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO PACTUADO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, à critério da Administração.

2.2. O reajuste do pactuado ocorrerá após 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta e será aplicado o índice INPC ou outro que vier substituí-lo, podendo ocorrer negociação entre contratante e contratada.

2.3. Se durante o pactuado surgir situações imprevisíveis que oneram excessivamente a execução dos serviços pela contratada, poderá a Administração reequilibrar o pactuado, sempre quando solicitado pela contratada e devidamente justificado, sempre observando a composição dos custos apresentada no ato da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete reais)**, sendo os valores medidos, conforme indicado no Termo de Referência, sendo o metro cúbico ao valor de **R\$ 21,50 (vinte um reais e cinquenta centavos)**.

2022.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratada deverá recolher garantia contratual correspondente a um total de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

3.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução de cada contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

3.3.2. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

3.3.3. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN do contratado.

3.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.

3.4. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Dotação Orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 – 339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Incumbirá ao servidor **Célio Mariano da Silva – Diretor do Aterro Sanitário**, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução

2022.

do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

2022.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 18 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CNPJ Nº 01.505.643/0001-50.

Nelson Martins Fayad.

Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

RENOVE GESTAO E

SOLUCOES EM RESIDUOS

LTDA:12143661000155

Assinado de forma digital por

RENOVE GESTAO E SOLUCOES EM

RESIDUOS LTDA:12143661000155

Dados: 2022.07.18 14:47:13 -03'00'

RENOVE GESTÃO E SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.

CNPJ nº 12.143.661/0001-55.

Victor Roriz Rizzo.

CPF nº 001.745.021-76.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: 020155645-11

CPF: 08911950-11